

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

WILLIAM CZLUCHAS DA SILVA

O PAPEL DAS EQUIPES INTERDISCIPLINARES NOS CENTROS DE  
SÓCIOEDUCAÇÃO E A REINSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE INFRATOR

CURITIBA  
2013

WILLIAM CZLUCHAS DA SILVA

O papel das equipes interdisciplinares nos centros de sócioeducação e a reinserção social do adolescente infrator

Projeto Técnico apresentado ao Departamento de Administração Geral e Aplicada do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Dr. Glauco Gomes de Menezes

CURITIBA  
2013

*Aos meus pais, Ari e Leoni, e aos irmãos, Tiago e Mary, a mais profunda manifestação de amor e carinho, pois foram grandes incentivadores de minha luta para conclusão deste curso.*

*“A natureza quer que as crianças sejam crianças antes de serem homens. Se quisermos perverter essa ordem, produziremos frutos temporões, que não estarão maduros e nem terão sabor, e não tardarão a se corromper; teremos jovens doutores e velhas crianças. A infância tem maneiras de ver, de pensar, e de sentir que lhe são próprias.”*

*Jean - Jackes Rousseau (1712-1778)*

## RESUMO

O projeto técnico tem por objetivo abordar os critérios discricionários utilizados pelas equipes interdisciplinares nos casos de adolescentes infratores que foram condenados à medida socioeducativa de internação junto ao Centro de Sócioeducação Fazenda Rio Grande, a fim de verificar se eles já estão aptos ou não a retornar ao convívio em sociedade e, possivelmente, sugerir ao judiciário a aplicação de medidas alternativas. A fundamentação teórica tem por base a revisão dos conceitos de discricionariedade e seus limitadores, a diferenciação entre crianças e adolescentes, a explicação das medidas socioeducativas aplicáveis aos menores infratores, mais precisamente com relação a medida de internação, e uma análise a respeito das equipes interdisciplinares e seu papel junto aos centros de socioeducação. A metodologia está pautada na revisão bibliográfica e na análise de documental, utilizados com o intuito de demonstrar os critérios adotados pela equipe interdisciplinar do Centro de Sócioeducação Fazenda Rio Grande ao examinar casuisticamente o grau de ressocialização dos adolescentes internados e suas possibilidades de reingresso ao convívio social. O objetivo principal é expor os critérios precisados para reabilitação do internado e identificar se, efetivamente, esses critérios são respeitados e eficientes. Realizou-se uma visita ao Centro de Sócioeducação Fazenda Rio Grande, onde o Diretor se dispôs a participar de uma entrevista semiestruturada respondendo os pontos que o presente trabalho pretendeu abordar. Os dados pesquisados demonstram que o CENSE apresentou uma estrutura adequada e condições dignas aos internos, a saber: uma boa alimentação; alojamentos com um número de internos de acordo com sua estrutura; oferta programas periódicos no horário de lazer; viabiliza a maior quantidade possível de cursos profissionalizantes; disponibiliza professores de ensino regular e, acima de tudo, melhora o índice de ressocialização para que os adolescentes não mais voltem a delinquir. No entanto, mesmo com preocupações utópicas em outras unidades prisionais, o CENSE Fazenda Rio Grande apresenta algumas deficiências como a falta de alguns profissionais essenciais na equipe interdisciplinar e inexistência de capacitação periódica para os que estão atuando, bem como uma discrepância de entendimentos com o Judiciário no tocante ao processo de Sócioeducação, haja vista que é responsabilidade do CENSE Fazenda Rio Grande elaborar o laudo favorável à reinserção social do adolescente infrator, entretanto, cabe destacar que a decisão final será sempre do Juízo da Infância e da Juventude.

Palavras-chaves: Discricionariedade; Medida de Internação; Equipes Interdisciplinares; Ressocialização, Sócioeducação.

## **LISTA DE SIGLAS**

CENSE – Centro de Sócioeducação

CF – Constituição Federal

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

PPCAM – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

SECJ – Secretaria de Estado da Infância e da Juventude

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
1.1 APRESENTAÇÃO .....	8
1.2 OBJETIVO GERAL DO TRABALHO .....	8
1.2.1 <i>Objetivos específicos do trabalho</i> .....	9
1.3 JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO .....	9
<b>2. REVISÃO TEÓRICO-EMPÍRICA.....</b>	<b>11</b>
2.1 CONCEITUAÇÃO DA DISCRICIONARIEDADE E SEUS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO PELO AGENTE PÚBLICO .....	11
2.2 A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS NO INTUITO DA RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE INFRATOR .....	14
<b>3. METODOLOGIA.....</b>	<b>17</b>
<b>4. A ORGANIZAÇÃO .....</b>	<b>19</b>
4.1 ASPECTOS HISTÓRICOS .....	19
4.2 DIAGNÓSTICOS GERAIS .....	19
<b>5. PROPOSTAS.....</b>	<b>25</b>
5.1 ANÁLISE DE PROBLEMAS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES .....	25
5.2 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	30
5.3 RECURSOS .....	32
5.4 RESULTADOS ESPERADOS .....	32
5.5 RISCOS ESPERADOS E MEDIDAS PREVENTIVO-CORRETIVAS .....	33
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>35</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>38</b>
<b>ANEXO I - BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988).....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXO II - BRASIL. LEI FEDERAL N. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....</b>	<b>43</b>
<b>APÊNDICE I - ENTREVISTA – CENSE FAZENDA RIO GRANDE – 09.01.2014.....</b>	<b>44</b>

## **INTRODUÇÃO**

### **1.1 Apresentação**

O Estado se ocupa não apenas em cumprir com o interesse público, que é um dever jurídico inescusável pelo ordenamento, mas também em suprir efetivamente os anseios da sociedade. Em virtude do princípio da estrita legalidade, o Estado e seus agentes públicos, no exercício de suas atribuições, possuem sua liberdade de atuação regrada, isto é, lhes é permitido fazer apenas o que a lei lhes prevê expressamente. Justamente neste íterim que se manifesta a discricionariedade administrativa, conferindo uma margem de liberdade ao agente público numa situação onde não existe uma norma que previamente defina seu modo de agir, devendo ele se socorrer de uma gama principiológica para tomar a decisão mais corretas de acordo com o caso concreto.

Os adolescentes que cometeram atos infracionais de natureza grave podem sofrer restrições de liberdade, mais precisamente serem internados por meio de ordens judiciais em centros de sócioeducação - CENSE com o intuito de sua ressocialização. Entretanto, apesar da internação ser determinada por uma autoridade judicial, quem acompanhará a evolução do menor com relação ao seu estado psicológico e sua condição de reinserção no meio social é a equipe interdisciplinar, também conhecida como equipe técnica ou interprofissional. Apesar de não possuir poder para determinar a desinternação, a equipe interdisciplinar formulará um laudo que servirá de base ao juiz que ordenou a internação informando se o adolescente possui condições de retornar a sociedade ou não. Este laudo normalmente é seguido pelo juiz para respaldar seu posicionamento, o que demonstra a importância dos critérios utilizados pela equipe interdisciplinar na análise das condições psicossociais do adolescente com relação ao seu retorno ao convívio em sociedade.

### **1.2 Objetivo geral do trabalho**

Analisar quais são os critérios utilizados pelas equipes interdisciplinares do CENSE Fazenda Rio Grande, para avaliação de adolescentes infratores e a constatação acerca de sua capacidade de retornar ao convívio social.



### **1.2.1 Objetivos específicos do trabalho**

- a) Conceituar a discricionariedade administrativa com base na doutrina majoritária;
- b) Identificar os requisitos para utilização da discricionariedade pelo agente público;
- c) Explicar a atuação das equipes interdisciplinares e a utilização da discricionariedade em suas decisões;
- d) Explanar sobre a aplicação de medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente que resultem na internação do menor com o fito de ressocializá-lo;
- e) Analisar quais são os critérios utilizados por estas equipes para avaliação do adolescente e a constatação acerca de sua capacidade de retornar ao convívio social;
- f) Identificar deficiências e apresentar sugestões de melhoria no trabalho realizado pelo Centro de Sócioeducação Fazenda Rio Grande, a fim de que melhore o índice de ressocialização de menores infratores condenados a medida de internação.

### **1.3 Justificativa do objetivo**

Embora o corpo legislativo brasileiro seja demasiadamente amplo e regulador, possivelmente para se proteger de uma retomada das condutas estatais arbitrárias adotadas nos períodos de ditadura e regime militar, é humanamente impossível prever todas as situações que a realidade fática pode proporcionar ao administrador público, devendo ele, assim como as equipes interdisciplinares, procurarem a melhor solução possível de acordo com a casuística que lhes exige um posicionamento.

Como o ordenamento jurídico possui uma amplitude e uma complexidade ímpar, até mesmo para um operador do Direito, é de grande valia especificar quais são seus limitadores objetivos e principiológicos que um administrador, mais precisamente um integrante de equipes interdisciplinares, deverá observar para tomar uma decisão na qual não possua uma conduta previamente ordenada.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA possui especificações mais claras acerca das responsabilidades dos Conselhos Tutelares, mas pouco versa sobre as equipes interdisciplinares, que possuem atribuições distintas. Desta forma, para uma melhor

compreensão do tema, o trabalho visa pontuar essas diferenciações não apenas no plano de ação destes órgãos, mas com relação ao objeto que findam trabalhar: a criança e o adolescente.

Como são variadas as medidas sócio-educativas que podem ser aplicadas aos menores infratores, é importante ressaltar quais são essas medidas e qual o critério adotado para internação do menor, considerando que esta se trata da medida mais rigorosa dentre todas as possíveis pelo ordenamento.

Além disso, uma vez que o ECA possui uma acepção mais protecionista, e privar a liberdade do menor detém um caráter de excepcionalidade, tratar-se-á do real escopo deste trabalho, que é a análise da metodologia empregada pelos profissionais das equipes interdisciplinares para saber quando um menor internado possuirá plenas condições de conviver em sociedade e a forma com que isso ocorrerá.

Por fim, no intuito de contribuir com uma maior eficiência na sócioeducação do menor infrator, buscou-se avaliar os problemas apresentados pelo Centro de Sócioeducação Fazenda Rio Grande e apresentar sugestões de melhoria, partindo de um ideal de aumento gradativo no índice de ressocialização dos internos.

## **REVISÃO TEÓRICO-EMPÍRICA**

### **2.1 Conceituação da discricionariedade e seus requisitos para utilização pelo agente público**

O desempenho das atividades administrativas deve ocorrer nos estritos termos da lei, isto é, deve-se respeitar absolutamente as predisposições legislativas para que seja exercida legitimamente a função pública em quaisquer de suas áreas.

Tal sujeição do agente público, que é personificação do exercício das funções estatais, se dá em virtude do princípio da legalidade que ordena todo o comportamento da Administração Pública.

Acerca do princípio da legalidade, explana Faria (2004, p. 28): “A Administração, sujeita que está ao princípio da legalidade, não tem o poder ou a competência para praticar atos em desconformidade com a lei. Dessa forma, a sua vontade ou a de seu agente é a da lei. O administrador público, agindo nessa condição, não deve ter vontade própria, nem quando atuar no exercício da faculdade discricionária”.

Uma vez que o objetivo primordial do governo é o atendimento do interesse público, devidamente conjecturado na lei, e os de seus administradores públicos no exercício da função pública devem estar obrigatoriamente restritos ao interesse estatal, depreende-se a existência de uma legalidade estrita nos meandros da seara governamental, pois o administrador público deve necessariamente agir conforme a norma determinar em respeito ao interesse público preconizado pelo Estado.

Esta concepção foi abordada por Meirelles (2007, p. 103): “A legalidade, como princípio da administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, criminal, conforme o caso”.

Com base nesta percepção de legalidade estrita, a execução da função pública seria única e exclusivamente cumprir as determinações legais por parte dos administradores públicos, que mecanicamente estariam atendendo ao interesse público. Contudo, por mais acautelado que o seja, diante da impossibilidade de prevenção de todas as situações do contexto social na lei, o legislador confere margens de liberdade aos administradores públicos no exercício de suas funções, definida como discricionariedade.

Para compreensão do instituto, deve-se ter em mente que discricionariedade não resulta de ausência de lei, mas que, reversamente, decorre da própria disciplina normativa. Pode-se afirmar que discricionariedade significa uma condição de liberdade, mas não liberdade ilimitada: trata-se de liberdade onerosa, sujeita a vínculo de natureza peculiar. É uma liberdade-vínculo, pois se subordina não apenas às normas específicas para cada situação, mas a uma rede de princípios que asseguram a congruência da decisão ao fim de atender ao interesse geral e impedem seu uso abusivo (MEDAUAR, 2006, p. 110).

Numa análise mais aprofundada, precipuamente, os limites da discricionariedade são estabelecidos na própria lei, estando respaldado pelos princípios constitucionais e administrativos que reafirmam sua legalidade. Estes princípios não surgiram unicamente para estabelecer um padrão de conduta aos administrados, mas também definir o comportamento dos aplicadores da norma.

Este raciocínio foi utilizado por Filho (2009, p. 153), que assim expôs: “A discricionariedade até pode importar juízos de conhecimento ou, mesmo, de interpretação integrativa da lei, mas sua essência reside numa atuação de vontade, em que a autonomia do aplicador é limitada pela necessidade de realizar certo fim. O núcleo do conceito de discricionariedade reside numa avaliação de oportunidade que conduz à eleição de uma dentre diversas alternativas possíveis”.

Desta forma, fica evidenciado o dever de observância pelos agentes públicos não apenas à legalidade que é inerente ao exercício de suas funções, mas também aos valores administrativos que albergam a Administração Pública.

Nas palavras de Mello (2009, p. 948), por definição, princípio é um:

[...] mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo.

Cientes de sua importância, os legisladores disciplinaram na Constituição Federal, em seu Título III (Da Organização do Estado), os princípios e preceitos básicos da Administração Pública, tornando em seu artigo 37, *caput* (anexo I), explícitos os princípios a que deve se submeter a Administração Direta e Indireta, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Relevante advertir que nem todos os princípios da Administração Pública constam no rol do artigo 37, tais como os princípios da proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público em face do interesse privado, sendo estes decorrentes do nosso regime jurídico, tanto que foram incluídos explicitamente pela Lei Federal 9.784/99: “Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”. (BRASIL, 29 de janeiro de 1999).

O poder público ao realizar as suas atribuições, está obrigado à observância da estrutura axiológica constitucional e infraconstitucional, visto que se tratam de normas para realização do interesse público.

Ao desrespeitar o comando normativo constante em um princípio no exercício das atividades administrativas, não se caracteriza unicamente a transposição de uma norma, mas representa uma gravíssima ofensa a todo o sistema jurídico e social.

Neste ínterim, assinala Mello (2009, p. 949):

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade e inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

A transgressão principiológica, conforme exposto, é a mais grave forma de ilegalidade e inconstitucionalidade presente no Direito. Ao infringir uma regra, a conduta do infrator implica afronta a um determinado mandamento institucional, diferentemente de um princípio, que ofende tanto a sistemática do ordenamento jurídico, como a ideologia propugnada no surgimento de sua identidade.

Sendo assim, verifica-se que, na eventual necessidade de utilização da discricionariedade, o administrador público possui uma série de pressupostos a serem observados antes de optar por uma solução para um determinado caso concreto, não apenas agindo de acordo com a lei, mas de acordo com todo o ordenamento e seus preceitos implícitos e explícitos.

## **2.2 A aplicação de medidas sócioeducativas no intuito da ressocialização do adolescente infrator**

Anteriormente à análise das condutas e conseqüências que se aplicam aos menores infratores ensejando sua internação em centros sócioeducacionais, far-se-á um esclarecimento acerca da diferenciação legal entre crianças e adolescentes.

O artigo 2º do ECA (anexo II) considera criança, para os efeitos da lei, a pessoa até 12 (doze) anos incompletos e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade. As disposições desta codificação não são exclusivas para pessoas até 18 (dezoito) anos de idade, pois excepcionalmente podem ser aplicadas aos maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 21 (vinte e um) anos, quando o julgamento dos atos infracionais praticados pelo adolescente ocorre apenas após a completude de sua maioridade.

A diferenciação entre crianças e adolescentes é de suma importância principalmente para o estabelecimento das conseqüências judiciais diante dos atos infracionais cometidos pelos menores infratores, pois as crianças estão sujeitas apenas a medidas de proteção e os adolescentes também a medidas sócioeducativas. O presente trabalho limita-se a abordar unicamente os adolescentes infratores, visto que são os únicos que podem sofrer restrição de liberdade e, conseqüentemente, serem objeto de análise das equipes interdisciplinares.

Apenas a título de esclarecimento, ato infracional é definido pelo ECA, em seu artigo 103, *caput* (anexo II), como a conduta tipificada como crime ou contravenção penal praticada por menores, visto que estes são penalmente inimputáveis, isto é, não possuem capacidade de serem responsabilizados penalmente pelos seus próprios atos, consoante explica o artigo 228, *caput*, da Constituição Federal (anexo I).

Uma vez cometido um ato infracional por um adolescente, poderá ele ser submetido a uma variedade de medidas sócioeducativas a critério do Juiz da Infância e da Juventude, sendo elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e, finalmente, internação em estabelecimento educacional.

Vale ressaltar que as medidas sócioeducativas não podem ser encaradas como penas, pois enquanto estas possuem um caráter de sobremaneira punitivo e retributivo, as medidas sócioeducativas detêm uma conotação hegemonicamente pedagógica, com o fito de reeducar o adolescente infrator, tal como explica Macedo (2008, p. 28):

O Estatuto da Criança e do Adolescente considera o jovem como pessoa em desenvolvimento biopsicossocial, e, como tal, aposta em seu potencial, na sua capacidade de situar-se como trabalhador e como cidadão na sua comunidade. A lei não o estigmatiza, não o criminaliza; dá-lhe uma chance de ser atendido em condições especiais.

Visto por esse prisma, o Estatuto da Criança e do Adolescente tem um papel pedagógico a desempenhar, gerando a possibilidade do adolescente modificar a sua conduta, repensar valores e acreditar em seu potencial construtivo, estimulando-o para que crie projetos de vida e os coloque em prática.

Apesar de serem aplicadas prioritariamente as medidas sócioeducativas mais leves ao menor infrator, em certos casos há necessidade de medidas mais severas diante do cometimento de atos infracionais mais graves e em hipóteses de reincidência, tal como a internação provisória, única em que ocorre restrição de liberdade do adolescente.

A internação provisória, por constituir uma medida privativa de liberdade, está sujeita aos princípios elencados no artigo 121, *caput* da Constituição Federal (anexo I), sendo eles: brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Acerca desta análise principiológica, explana Ishida (2001, p. 182):

[...] condicionou-a a três princípios mestres: (1) o da brevidade, no sentido de que a medida deve perdurar tão-somente para a necessidade de readaptação do adolescente; (2) o da excepcionalidade, no sentido de que deve ser a última medida a ser aplicada pelo Juiz quando da ineficácia de outras; e (3) o do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, visando manter condições gerais para o desenvolvimento do adolescente.

A reclusão de um adolescente junto a um CENSE deve ser realizada apenas em casos extremos e pelo menor espaço de tempo necessário para ressocializar o menor, quando as demais medidas sócioeducativas não tiverem surtido os efeitos esperados. Além disso, ressalta-se que somente poderá ser adotada a medida de internação quando tratar-se de um ato infracional cometido mediante violência a pessoa ou grave ameaça, por reiteração no cometimento de outras infrações ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, conforme define o artigo 122 do ECA (anexo II).

A privação de liberdade originada de uma condenação ao cumprimento de medida de internação possui uma grande diferença num comparativo com a condenação no âmbito penal, pois nesta existe um prazo determinado para cumprimento da pena, diferentemente da internação, que não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada a cada 6 (seis) meses, no máximo, a critério do Juízo da Infância e da Juventude, não podendo ultrapassar o prazo limite de 3 (três) anos. Se a internação porventura atingir este tempo, deverá o adolescente ser posto em liberdade ou submetido ao regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. Neste ínterim, sob as mesmas regras, cabe ressaltar a possibilidade do

adolescente permanecer internado até os 21 (vinte e um) anos, quando lhe será garantida a liberação compulsória.

Embora a internação e seu relaxamento sejam decretados por meio de decisão judicial, quem detém a competência acessória de analisar as condições psicossociais do adolescente infrator para retornar ao convívio social são as equipes interdisciplinares, que atuam essencialmente no acompanhamento da evolução do adolescente internado e elaborando laudos a pedido do Juízo da Infância e da Juventude, informando o seu estado psicológico e manifestando um posicionamento a respeito da necessidade da permanência do adolescente junto ao CENSE ou de sua colocação em liberdade.

O ECA aborda as atribuições basilares das equipes interdisciplinares:

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, Lei federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990).

Acentua-se que as atribuições das equipes interdisciplinares previstas no ECA não são exaustivas, pois é plenamente possível a legislação local atribuir-lhe novas responsabilidades no tocante ao acompanhamento de adolescentes infratores. Justamente sobre essas novas responsabilidades que Soares fez uma abordagem mais detalhada e prática:

Cabe à equipe interprofissional, isenta do caráter moral, conhecer as condições psicológicas, socioeconômicas e familiares desencadeadoras da situação, intervir de acordo com as necessidades prementes e, sempre com base nas garantias dos direitos, avaliar a capacidade de compreensão do adolescente em conflito com a lei acerca da ilicitude do ato cometido, dos sentimentos de culpa que podem gerar, de sua capacidade de resiliência, entre outros aspectos psicossociais e pedagógicos que possam contribuir para fortalecimento de sua resiliência. Após essa avaliação, cabe-lhe emitir parecer sugerindo tecnicamente as medidas mais adequadas, que favoreçam o resgate da cidadania e redirecione o adolescente às vias satisfatórias do desenvolvimento pleno. (SOARES, 2003, acesso em: 11/12/2013)

Esta margem de liberdade para realização da análise técnica e proferimento de um voto favorável ou não à colocação do adolescente infrator em liberdade, buscando a melhor via para resgatar sua cidadania e redirecioná-lo ao desenvolvimento pleno psicológico e pedagógico, será objeto da discricionariedade da equipe interdisciplinar de acordo com a casuística que lhe é demandada.



## Metodologia

Realizou-se uma pesquisa bibliográfica sobre o plano de ação das equipes interdisciplinares e a sua importância na análise da ressocialização do adolescente infrator.

Acerca da pesquisa bibliográfica, conceitua Barros (2012, p. 34): “No caso das pesquisas bibliográficas e documentais, procura-se adquirir conhecimentos sobre um objeto de pesquisa a partir da busca de informações advindas de material gráfico, sonoro e informatizado”.

Efetou-se, também, uma pesquisa qualitativa, pois foi acompanhado o processo adotado pelos profissionais da equipe interdisciplinar do CENSE Fazenda Rio Grande desde a internação, até a progressão de medida ou liberação do adolescente infrator.

A respeito da pesquisa qualitativa, explica Bogdan e Biklen (1994, *apud* BOAVENTURA, 2009, p. 56-57): “Os dados recolhidos são designados por qualitativos, o que significa ricos em pormenores descritivos relativamente a pessoas, locais e conversas, e de complexo tratamento estatístico. As questões a investigar não se estabelecem mediante a operacionalização de variáveis, sendo, outrossim, formuladas com o objetivo de investigar os fenômenos em toda a sua complexidade e em contexto natural”.

Utilizou-se, ainda, a pesquisa exploratória para elaboração do trabalho, pois o tema da ressocialização de menores infratores é um problema social de grande interesse como política pública para a sociedade.

Com relação ao aspecto conceitual da pesquisa exploratória, assim explana Gil (2002, *apud* BOAVENTURA, 2009, p. 57): “A pesquisa exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. De modo geral, utilizam o levantamento bibliográfico; entrevista com pessoas que tiveram participação com o problema pesquisado; e análise de exemplos que estimulem a compreensão”.

Com o fito de consolidar o conhecimento e expor a realidade vivenciada pelas equipes interdisciplinares, foi realizada uma pesquisa aplicada, mais precisamente um estudo de caso, conjuntamente a uma entrevista semiestruturada, a partir de uma visita junto ao Centro de Sócioeducação Fazenda Rio Grande, local onde são recolhidos os adolescentes infratores condenados a medidas de internação pelo Juízo da Infância e da Juventude.

A técnica do estudo de caso, segundo Yin (2005, p. 32);, é subdividida em duas partes: “é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não

estão claramente definidos” e “A investigação do estudo de caso enfrenta uma situação tecnicamente única em que haverá muito mais variáveis de interesse do que pontos de dados, e, como resultado, baseia-se em várias fontes de evidências, com os dados precisando convergir em um formato de triângulo, e, como outro resultado, beneficia-se do desenvolvimento prévio de proposições teóricas para conduzir a coleta e a análise de dados” (YIN, 2005, p. 33).

O estudo de caso é, portanto, um método de estudo utilizado em situações que se anseia lidar com condições contextuais no trabalho, demonstrando que elas são de grande valia para compreensão do fenômeno analisado. Por demonstrar o objeto de estudo numa avaliação mais concreta, o estudo de caso viabiliza albergar uma série de outros meios de análise, tais como lógica de planejamento, técnicas de coletas de dados e abordagens específicas à análise dos mesmos.

Por derradeiro, assim define Yin (2005, p. 20), acerca da entrevista semi-estruturada: “na entrevista semi-estruturada, os entrevistados são questionados sobre aspectos bem definidos do tema, com uma relativa flexibilidade para ajuste do roteiro preestabelecido, de modo a explorar alguma informação detalhadamente.

## **A Organização**

### **4.1 Aspectos históricos**

Em 2004, houve a criação do Centro de Sócioeducação Fazenda Rio Grande, denominação que se mantém até os dias de hoje. Inicialmente o planejamento estatal era a criação de um CENSE para adolescentes infratoras, posteriormente optou-se por um centro de internação provisória, mas em seguida definiu-se que seria um centro de sócioeducação para adolescentes infratores em medida de internamento definitiva, vinculado à Secretaria de Estado da Infância e da Juventude (SECJ). Ressalta-se apenas que no atual governo fora extinta a SECJ, dando lugar à Supersecretaria da Família e Desenvolvimento Social.

### **4.2 Diagnósticos Gerais**

#### **4.2.1 Organização Geral**

O CENSE Fazenda Rio Grande é um órgão da estrutura do governo estadual, sendo organizado pela Supersecretaria da Família e Desenvolvimento Social. Diferentemente do CENSE Curitiba, que é um complexo integrado pela Delegacia do Adolescente Infrator, pelo Juizado da Infância e da Juventude, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Serviço de Assistência Social, o CENSE Fazenda Rio Grande possui apenas a estrutura da sócioeducação, ou seja, os alojamentos onde ficam os internos.

#### **4.2.2 Área de atuação do CENSE**

Por se tratar de uma unidade isolada de sócioeducação, o CENSE Fazenda Rio Grande exerce a parte executiva das determinações do Judiciário, isto é, mantém o internamento dos adolescentes infratores de acordo com a determinação judicial, possuindo a equipe interdisciplinar que atua diretamente na recuperação psicossocial e pedagógica do adolescente, pois além de efetuar trabalhos internos, fornece subsídios ao Juízo da Infância e da Juventude acerca da evolução do interno durante sua estadia, para que lhe seja garantida a liberdade, progressão de medida ou, se for o caso, o mantimento do internamento.

#### 4.2.3 Área de atuação da equipe interdisciplinar

Quando um adolescente é condenado pelo Juízo da Infância e da Juventude à medida de internação para ser cumprida junto ao CENSE Fazenda Rio Grande, ele permanecerá uma semana sob avaliação em um alojamento separado dos demais, para que haja uma análise preliminar de seu comportamento pelo psicólogo, bem como se possui alguma deficiência psicológica ou inimizades dentro do estabelecimento. Em seguida, a pedagoga efetua uma pesquisa acadêmica do adolescente, questionando qual seu grau de estudos e o colégio que freqüentava, buscando enquadrá-lo nas aulas regulares, oficinas e nos cursos profissionalizantes disponibilizados pelo CENSE. Salienta-se que atualmente cinco internos freqüentam escola pública de ensino regular externamente ao CENSE, número este considerado alto pela diretoria, mas perfeitamente aceitável, pois todos estão matriculados no mesmo colégio e são acompanhados por um educador social descaracterizado, que busca sempre analisar o desempenho acadêmico e comportamental destes alunos junto aos professores, diretores e funcionários do colégio. Sucessivamente, o adolescente é submetido à avaliação dos assistentes sociais, que farão questionamentos ao jovem sobre sua família e comunidade, bem como visitarão seu lar para buscar informações a respeito da realidade vivida pelo adolescente, analisando o perfil de seus responsáveis e se o contato com seus familiares e sua comunidade será vantajoso ou não na sócioeducação.

Apesar da equipe interdisciplinar realizar o acompanhamento dos internos desde sua entrada junto ao CENSE, as decisões pertinentes aos adolescentes são tomadas em reuniões periódicas com outros profissionais que não integram propriamente a equipe, como os educadores sociais e os diretores do CENSE, mas que também exercem papel fundamental no acompanhamento dos internos.

Sobre isso, explica o entrevistado Farias (2014, entrevista): “todas as decisões relacionadas ao adolescente, seja de qualquer área profissional, embora ele tome a dianteira na análise, são tomadas em um consenso, numa reunião que ocorre diariamente com todos os profissionais da equipe técnica”.

Sendo assim, seja a troca de colegas de alojamento, seja a imposição de uma penalidade pela violação das regras internas do estabelecimento, seja na fixação de horários de cursos e aulas, seja na análise da evolução comportamental do interno, seja para autorizar a realização de atividades externas ao CENSE ou pela perda desta autorização, seja pela orientação ao Judiciário pelo mantimento do internamento ou pela liberação do interno, bem como pela progressão de medidas, todas as decisões são tomadas terminantemente em

conjunto pelos profissionais da equipe interdisciplinar, os educadores sociais e a diretoria. O trabalho de acompanhamento dos adolescentes é realizado diariamente, devendo o CENSE enviar um relatório semestral ao Judiciário para informá-lo acerca da atual situação do interno.

#### 4.2.4 Critérios discricionários na tomada de decisões pelas equipes interdisciplinares

Preliminarmente, interessante destacar que os atos infracionais de maior incidência que culminam na internação dos adolescentes são roubo, homicídio e tráfico de drogas. Tais delitos refletem, na maior parte dos casos, a realidade vivenciada pelo infrator, que tem origem pobre, com uma família desestruturada, já abandonou os estudos e não possui um trabalho fixo.

Estas informações foram apresentadas por Farias (2014, entrevista): “Homicídio, roubo a mão armada e tráfico são as três principais razões para internamento. Entenda que nem todos são assim, mas via de regra, são adolescentes pobres, com família desestruturada, já largaram os estudos, vivem mais na rua que no lar e não possuem muitas perspectivas de melhoria de vida, possivelmente por falta de orientação”.

Por mais minuciosa que seja a análise dos profissionais nas decisões que remetem aos adolescentes, seja pelos psicólogos, assistentes sociais ou pedagoga, todos integrantes da equipe interdisciplinar, seja da diretoria ou dos educadores sociais, não existe um rol objetivo de itens a serem observados, pois se trata de um exame casuístico e pormenorizado de interno para interno, cabendo a discricionariedade solucionar esta questão.

Sobre o assunto, expôs Farias (2014, entrevista):

Mesmo sendo uma equipe multidisciplinar com psicólogo, pedagogo, assistente social (...), isso é uma visão que acaba sendo de opinião. (...) O que leva-se em conta efetivamente na análise dos adolescentes são: o comportamento e sua evolução, se está progredindo dentro da unidade ou não; o ato infracional cometido, sua gravidade e a forma com que ocorreu, quais as razões que o levaram a praticar o delito, se foi a primeira vez ou não; e o envolvimento do adolescente no meio criminoso em sua comunidade, qual é a rede social que o aguarda lá fora e vem visitá-lo no internamento, e a estrutura familiar deste adolescente.

Portanto, existem alguns critérios que precisam ser atentados pelos profissionais, tais como o comportamento do adolescente e sua evolução dentro e fora da unidade, a gravidade do ato infracional cometido, a maneira com que este ocorreu e as razões de sua prática, bem como se o adolescente já havia praticado outros atos infracionais anteriormente.

Verifica-se também, o possível envolvimento do adolescente no meio criminoso, para se ter ciência da rede social que vem lhe visitar durante o internamento e o aguarda quando for realizar as externas, e, também, averigua-se a estrutura familiar deste adolescente, pois progredi-lo da medida de internação para liberdade assistida, medida esta que o adolescente permanece a maior parte do tempo junto de sua família, apenas prejudicaria a sócioeducação se os familiares não lhe oferecessem um auxílio em sua recuperação.

#### 4.2.5 Cursos profissionalizantes

O CENSE Fazenda Rio Grande possui uma parceria com o Curso Horizontes, que atua lecionando cursos profissionalizantes de jardinagem, auxiliar de escritório com ênfase em informática, montagem de microcomputadores e montagem de eletrodomésticos aos internos. Os horários dos cursos variam entre o período matutino, que inicia as atividades as 7h00, e o vespertino, que inicia logo após o almoço e termina por volta de 18h30, sempre respeitando o horário de aula regular dos internos, que também varia entre os mesmos períodos. Ainda em 2014, um novo projeto de cursos profissionalizantes será instaurado junto ao CENSE, em um convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que disponibilizará novos cursos profissionalizantes durante o período noturno, entre 18h30 e 21h30, único horário disponível que até então serve para lazer, leitura ou estudo.

#### 4.2.6 Orçamento anual

O orçamento disponível do CENSE Fazenda Rio Grande é integralmente oriundo de repasse estatal, não possuindo qualquer fundo ou outra via de arrecadação. Embora não detenha os números exatos de repasses mensais ou anuais, o Diretor Luciano Farias informou que a quantia fornecida pelo Estado é suficiente para suprir todos os gastos e despesas da unidade, para realizar novos investimentos e inovar no tocante a melhoria da sócioeducação dos internos. Apenas a título de esclarecimento, a equipe interdisciplinar não possui verba própria, tendo seus investimentos subsidiados pela verba repassada ao próprio CENSE.

#### 4.2.7 Força de trabalho e sua capacitação

Precipuamente, existem 18 (dezoito) centros de sócioeducação em atividade no Estado do Paraná, devendo ser acrescentado um neste ano de 2014, no município de São José dos Pinhais.

Com relação ao CENSE Fazenda Rio Grande, atualmente possui 56 (cinquenta e seis) trabalhadores, entre servidores e terceirizados, sendo eles: 26 (vinte e seis) educadores sociais, 2 (dois) auxiliares administrativos, 3 (três) motoristas, 1 (um) auxiliar de serviços gerais, 4 (quatro) terceirizados na cozinha, 2 (dois) terceirizados na lavanderia, 1 (um) terceirizado para cuidar da limpeza e jardinagem, 2 (dois) educadores, 4 (quatro) professores, 1 (um) coordenador pedagógico, 2 (dois) auxiliares de enfermagem, 1 (uma) enfermeira, 1 (um) diretor e 1 (um) vice-diretor, tendo na equipe interdisciplinar 2 (dois) assistentes sociais, 2 (dois) psicólogos e 1 (uma) pedagoga.

Embora haja uma variedade de profissionais, a equipe técnica ainda precisa da atuação de terapeuta ocupacional, advogado e psiquiatra, com uma carência mais acentuada nos dois últimos. Ressalta-se a existência de um advogado junto à coordenação dos centros de sócioeducação no município de Curitiba, mas pela distância e pelo número elevado de responsabilidades deste profissional, acaba se tornando demasiadamente complicado obter uma orientação jurídica quando necessário.

Os profissionais que trabalham junto ao CENSE Fazenda Rio Grande não possuem cursos de capacitação periódico, mas no ano de 2014 receberão uma capacitação fornecida pela Supersecretaria da Família e Desenvolvimento Social, a ser realizada ainda no primeiro semestre.

#### 4.2.8 Instalações físicas

A sede do Centro de Sócioeducação Fazenda Rio Grande fica na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1725. Comportando 30 (trinta) adolescentes e, atualmente, contando com 28 (vinte e oito), o estabelecimento conta com 15 (quinze) alojamentos regulares para internação dos adolescentes, 5 (cinco) alojamentos diferenciados e destinados ao cumprimento de penalizações por infrações cometidas pelos internos, 2 (duas) salas para atendimento dos psicólogos, assistentes sociais e pela pedagoga, 1 (uma) biblioteca, 1 (uma) uma sala de vídeo, 4 (quatro) salas de aula, 1 (uma) sala de rádio, 1 (uma) quadra coberta, 1 (um) pequeno gramado para prática de golfe, 1 (uma) área exclusiva para plantação de

vegetais e um pequeno açude, 2 (dois) banheiros coletivos para os internos e diversas salas para o trabalho administrativo, reuniões e recebimento de visitas aos internos.



## 5. Propostas

Partindo da coleta de dados e análises realizadas na visitação do CENSE Fazenda Rio Grande e na entrevista de seu diretor, Luciano Farias, far-se-ão algumas propostas e sugestões para alcançar os objetivos almejados, passando pelo desenvolvimento desta proposta, plano de implantação, recursos, resultados e riscos esperados.

### 5.1 Análise de problemas e possíveis soluções

O aumento da criminalidade entre os menores é um problema social que vem se alastrando na sociedade e é de notório conhecimento público, tal como abordado por um artigo de autoria do próprio comando da Polícia Militar do Paraná, asseverando que variadas são as causas das estatísticas crescentes neste cenário (COMANDO, 2003). Desta forma, os métodos utilizados pelas equipes interdisciplinares para identificação das causas que levaram os adolescentes internados a praticarem atos infracionais também deverão ser os mais variados, a fim de trabalhar incisivamente no real motivo da desabilitação do menor e torná-lo apto ao convívio social.

A medida de internação, por exemplo, apenas cria maneiras para que a ressocialização aconteça, isto é, cria um ambiente para que a sócioeducação se desenvolva, ensinando a importância da imposição de limites aos adolescentes e a responsabilização pelo seu descumprimento, ensinando-lhes o respeito pelos colegas e profissionais, e a real importância da convivência pacífica em sociedade.

Esta é a compreensão de Farias (2014, entrevista), que assim dispõe: “A internação cria maneiras para que a coisa aconteça, ou seja, cria um ambiente para que a sócioeducação aconteça, com a imposição de limites, com a responsabilização do adolescente quando ele faz uma coisa errada, sem liberá-lo antes de fazer todo o possível pelo cidadão que ali reside”.

Nesta mesma linha de raciocínio, explana Liberati (2000, p. 95):

A internação tem finalidade educativa e curativa. É educativa quando o estabelecimento escolhido reúne condições de conferir ao infrator instrumentos adequados para enfrentar os desafios do convívio social. Tem finalidade curativa quando a internação se dá em estabelecimento ocupacional, psicopedagógico, hospitalar ou psiquiátrico, ante a idéia de que o desvio de conduta seja oriundo da presença de alguma patologia, cujo tratamento em nível terapêutico possa reverter o potencial criminológico do qual o menor infrator seja portador.

Entretanto, alguns fatores insistem em dificultar que a medida de internação alcance o pleno êxito da ressocialização, seja de cunho pessoal do adolescente, seja de cunho social ou, até mesmo, de cunho governamental.

#### 5.1.1 Da ausência de psiquiatra

O CENSE Fazenda Rio Grande possui uma carência no tratamento de adolescentes com problemas psiquiátricos, visto a ausência de médico psiquiatra no estabelecimento e a existência de quatro internos apresentando este tipo de deficiência.

Assim relata Farias (2014, entrevista): “Um profissional que anteriormente tínhamos no CENSE e, por ter sido transferido não temos mais, é um psiquiatra, que é um profissional muito útil no acompanhamento de adolescentes mais problemáticos”.

Como o Centro possuía este profissional anteriormente e não mais o tem em virtude de sua transferência, sugere-se o aproveitamento do concurso público a ser realizado ainda neste ano para contratar um substituto a este profissional, visto que o tratamento psiquiátrico atualmente ocorre externamente e, em virtude da leniência do serviço público em seu contexto geral e o lapso entre as sessões, acaba não sendo realizado de maneira adequada e eficaz.

#### 5.1.2 Das famílias desestruturadas e o abandono do adolescente

Outro problema a ser enfrentando pelos profissionais do CENSE é a falta de orientação e abandono dos pais aos menores internados, conforme revela Farias (2014, entrevista): “Os adolescentes recebem visitas aos finais de semana, geralmente da família, mas muitos sequer familiares vem visitá-los. Alguns adolescentes são abandonados e seguem a vida sozinhos depois de sair do internamento, e muitas vezes são de outras cidades, o que torna ainda mais complicada essa readaptação social”.

A displicência dos pais e responsáveis dos adolescentes internados, mais precisamente quanto ao apoio na reeducação destes, dificulta muito o processo de ressocialização, pois, em muitos casos, nem mesmo visitas realizam aos internos, dificultando ainda mais a efetivação da sócioeducação.

Além disso, a negligência ao cuidado dos adolescentes infratores não ocorre apenas no processo de ressocialização, mas essencialmente no próprio lar, antes mesmo da

condenação judicial ou da prática do ato infracional, diante da convivência com uma família desestruturada, conforme explica Santos (2006, p. 31): “Privados da companhia dos pais, ou pela orfandade, ou pelo abandono, ou simplesmente porque o casal trabalha e os deixa sós durante todo o dia, crianças e adolescentes são presa fácil para o crime”.

Justamente sobre o desamparo familiar e também social que os adolescentes sofrem na constância de sua infância e juventude, Marques (1997, p. 228) afirma que são fatores determinantes para o aumento da criminalidade na sociedade:

O problema do menor delinqüente é fundamental na luta contra o crime. Nas crianças mal encaminhadas e que da sociedade nada têm recebido a não ser a sorte madrasta reservada aos parias, é que a delinqüência recruta o grande contingente de criminosos incorrigíveis e dos infratores perigosos que tanto perturbam a vida em comunhão. É de se esperar, por isso, que as leis existentes para regular tão importante matéria, encontrem a ressonância devida, através de medidas complementares que estão sendo exigidas para que possam ter aplicação adequada e eficaz.

Ademais, outro problema que contribui com o aumento do índice de menores infratores é a marginalização das classes economicamente inferiores, conforme explica Santos (2006, p. 29): “Muitos vão, realmente, para o caminho do crime, por falta de opção melhor de sobrevivência. O desemprego, os baixos salários, o alto custo de vida e a distribuição de renda absurda tornam o caminho do crime o mais fácil”.

Sendo assim, a ausência de capital para suprimento das necessidades básicas num contexto extremamente consumista que vivenciamos atualmente, cumulado principalmente com uma frágil base familiar, que por muitas vezes não presta qualquer auxílio na recuperação do adolescente ou para socializá-lo de acordo com a moral comum, contribuem drasticamente para o aumento da população de adolescentes infratores.

Considerando que os principais culpados, na maioria dos casos, pelas condutas realizadas pelos adolescentes infratores são seus próprios pais ou responsáveis, sugiro a realização de palestras mensais destinadas a estes, abordando temas como a importância do apoio familiar na recuperação do adolescente, sobre o incentivo à continuidade dos estudos e realização periódica de acompanhamento acadêmico do adolescente, sobre a relevância do aperfeiçoamento técnico para a construção de um profissional qualificado e apto para o mercado, e, até mesmo, sobre conceitos de cidadania e legalidade, pois alguns pais nem mesmo conseguem distinguir atos legais de ilegais no plano social.

Sobre a importância de se trabalhar com os problemas familiares do adolescente internado diretamente com sua família, versa Miotto (2001, p. 116):

O processo de atenção direta às famílias tem como objetivo principal identificar as fontes de dificuldades familiares, as possibilidades de mudanças e os recursos disponíveis (não apenas os materiais e nem apenas os da família) para que as famílias consigam articular respostas compatíveis com uma melhor qualidade de vida. Isto implica no desenvolvimento da capacidade de discernimento entre as mudanças possíveis de serem realizadas no âmbito dos grupos familiares e de suas redes e aquelas que exigem o engajamento deles em processos sociais mais amplos para que transformações de ordem estrutural possam acontecer.

Demonstrada a relevância dos diálogos com os familiares dos adolescentes infratores, para iniciar o projeto das palestras para com eles, seria interessante começar com os próprios integrantes da equipe interdisciplinar do CENSE, variando o palestrante entre psicólogo, assistente social, pedagoga, advogado e psiquiatra, quando contratados, etc. Com o passar do tempo e um maior apoio governamental, este projeto poderia trazer profissionais de outras áreas e externos ao CENSE, como gestores públicos, empreendedores conceituados, esportistas etc.

### 5.1.3 Da ausência de cursos periódicos

Um fato a ser considerado na constância dos trabalhos dos profissionais da equipe interdisciplinar e demais colaboradores é a inexistência de um programa de capacitação periódica que aprimore a técnica dos profissionais do CENSE no tocante à melhoria de seu ofício como parte de uma engrenagem de ressocialização de pessoas para retorno ao meio social.

Embora a prática seja fundamental para o exercício deste tipo de trabalho, tendo contato direto com a realidade vivida pelos adolescentes e sua evolução comportamental com a imposição de disciplina em seu dia-a-dia, a teoria ainda possui extrema importância na construção de um profissional mais qualificado e preparado para as adversidades que irá enfrentar. Um exemplo de curso de capacitação a ser realizado seria voltado para a área jurídica, tais como a parte procedimental da execução de medidas sócioeducativas disciplinadas pelo Código de Processo Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, pois está intrinsecamente ligado ao trabalho diário dos profissionais e auxiliará no entendimento de uma seara que apresenta deficiência no CENSE, diante da ausência, até o momento, da orientação jurídica de um advogado. Outro exemplo de curso de capacitação é com base na sugestão exposta anteriormente, em como realizar uma abordagem com os familiares dos internos e a importância de sua participação na ressocialização. Saber como conquistar estas pessoas e convencê-las em colaborar efetivamente na sócioeducação, contribuiria com o

escopo da medida de internação e acentuaria o grau de adolescentes que não voltaria a delinquir.

#### 5.1.4 Da progressão de medidas ou liberação do internado

Outra questão a ser discutida e alinhada é com relação ao próprio Estado, mais precisamente com o Judiciário, pois os laudos enviados semestralmente pela equipe interdisciplinar ao juízo competente pelo julgamento do infrator, versando sobre a evolução psicológica, psicossocial e pedagógica do adolescente internado, informam acerca de sua aptidão para retornar ou não ao convívio social. Ainda que já possua condições de retornar ao meio social, nada impede que ele retome as condutas que adotara anteriormente e haja um declínio no êxito obtido com a sócioeducação em virtude do meio em que vive, seja pelo familiar ou pela comunidade.

As equipes interdisciplinares, conjuntamente à diretoria e os educadores sociais, pleiteiam pela imposição de outra medida para o acompanhamento deste adolescente após a sua liberação da internação, tais como as medidas de semiliberdade ou liberdade assistida, onde, de uma forma ou de outra, o adolescente ainda terá o acompanhamento de profissionais externamente, que averiguarão se ele continuou apto ao convívio social com a sócioeducação que lhe fora imposta, ou denegriu em virtude de algum fator externo, carecendo regredir à medida de internação. Diferentemente deste pleito, o Judiciário costuma determinar a liberação imediata do adolescente quando está apto a retornar ao convívio social de acordo com os laudos elaborados pela equipe interdisciplinar, simplesmente descartando a possibilidade de regressão psicológica, psicossocial e pedagógica do adolescente quando retornar ao meio em que vivia quando praticou o ato infracional pelo qual foi condenado à medida de internação.

Farias (2014, entrevista) explica esse embate de compreensões entre a equipe interdisciplinar e o Judiciário, quando questionado sobre a eficácia da medida de internação na ressocialização dos adolescente infratores:

Ela é sim eficaz, mas logicamente depende de inúmeros fatores, o puro internamento não é suficiente para recuperar ninguém. Eu, particularmente, sou fã da medida de de semi-liberdade, mas cada situação deve ser remediada de uma forma, com uma medida diferente. Deve-se levar em conta a gravidade do ato infracional para se adotar alguma medida, por exemplo, um adolescente que comete um duplo-homicídio deve ter uma medida diferenciada de outro que veio pela prática de um roubo. Não apenas isso, mas deve-se levar em conta o comportamento na unidade, o envolvimento do adolescente lá fora. Dificilmente um juiz condenará um

adolescente autor de um homicídio a uma medida de semi-liberdade, mas tem adolescente que cabe, embora sejam situações menos comuns. Essa medida é pouco explorada, já que a massacrante maioria de adolescentes autores de atos infracionais mais graves acabam sendo submetidos a internação e em seguida sendo liberados, sem passar pela semi-liberdade para que o Estado saiba como está sua realidade após o internamento.

Uma sugestão para este desalinhamento de entendimentos entre Judiciário e a equipe interdisciplinar sobre esta questão é o agendamento de reuniões entre representantes da equipe interdisciplinar, representante do Ministério Público e do Judiciário, quando do envio dos laudos semestrais para o juízo competente, para uma análise conjunta da melhor via a ser adotada no tocante ao adolescente, seja a liberação ou a progressão do interno para outras medidas sócioeducativas.

## **5.2 Plano de implantação de propostas**

### **5.2.1 Da implantação da proposta para o problema da ausência de psiquiatra**

Segundo informações do governo estadual, em 2014 será realizado um novo concurso para cobertura de vagas de trabalho carentes junto aos centros de sócioeducação do Paraná, podendo ser incluído o CENSE Fazenda Rio Grande, que precisa de um médico psiquiatra para atendimento dos internos e, se possível, de um advogado para orientações jurídicas a respeito dos procedimentos adotados.

No intuito de suprir esta carência, deverá ser aproveitado este concurso para solicitar a contratação destes profissionais por meio de um ofício à Secretaria de Medidas Sócioeducativas, que adotaria as vias cabíveis junto ao governo estadual, informando as deficiências existentes com a ausência destes profissionais, a necessidade desta contratação e os ganhos que tal medida poderiam trazer.

### **5.2.2 Da implantação da proposta para o problema das famílias desestruturadas e o abandono dos adolescentes**

Para convencer os familiares e responsáveis pelo adolescente infrator internado a ajudarem mais efetivamente em sua sócioeducação, ter-se-iam palestras mensais com os próprios integrantes das equipes interdisciplinares como palestrantes, tanto em virtude da experiência destes profissionais com a sócioeducação, a variedade de áreas de atuação, o contato direto com os responsáveis pelo adolescente, podendo até mesmo obter novas

informações acerca de seu dia-a-dia e tornar isso uma ferramenta para efetuar um melhor trabalho junto ao adolescente em sua ressocialização, como também, até o governo dar um maior apoio à iniciativa, viabilizando o convite a palestrantes externos ao CENSE.

### 5.2.3 Da implantação da proposta para o problema da ausência de cursos periódicos

Para colaborar com a capacitação dos profissionais atuantes junto ao CENSE, a sugestão seria a realização de cursos e palestras periódicos por outros profissionais que possam contribuir nas atividades do CENSE, seja de outros CENSE's ou de outras áreas correlatas, bem como solicitar a Secretaria da Educação a disponibilização de professores, em temas de sua alçada, que correlacionem com a sócioeducação e que colaborem com o desenvolvimento técnico dos profissionais do CENSE. Da mesma forma, seria interessante a designação de professores para palestras que auxiliem na qualificação da linguagem utilizada pelos profissionais da equipe interdisciplinar e das técnicas de convencimento dos familiares e responsáveis dos internos, a colaborar verdadeiramente na sócioeducação.

### 5.2.4 Da implantação da proposta para o problema na definição da progressão de medida sócioeducativa ou liberação do adolescente infrator

Com relação aos problemas que o próprio Judiciário está criando e prejudicando o trabalho do CENSE Fazenda Rio Grande, possivelmente nem tendo ciência disso, ao liberar o adolescente com base nos laudos elaborados pela equipe interdisciplinar que apontam a plena capacidade do interno em retornar ao convívio social sem aplicar-lhe uma medida de semi-liberdade ou de liberdade assistida, que viabilize o Estado acompanhá-lo após o desinternamento para analisar sua efetiva recuperação ou necessidade de uma nova internação, pode ser sanada com reuniões entre profissionais da equipe interdisciplinar, do Ministério Público e do Juízo da Infância e da Juventude, a serem realizadas quando da entrega do laudo semestral das condições psicológica, psicossocial e pedagógica que o adolescente se encontra. Um diálogo entre estes órgãos acerca das medidas a serem impostas a estes adolescentes pode ser de grande valia para melhorar o índice de não-reincidência em atos infracionais, pois o Judiciário tem o poder de fixar as condenações de quaisquer medidas sócioeducativas e tem nas equipes interdisciplinares uma grande ferramenta na recuperação destes adolescentes, podendo se utilizar ainda mais desta parceria para melhorar o índice de ressocialização.

### **5.3 Recursos**

O CENSE Fazenda Rio Grande é um órgão público, portanto a contratação de médico-psiquiatra e advogado deverá ocorrer por meio de concurso público, demandando verba de origem plenamente pública para solucionar o problema da falta destes profissionais.

Com relação às palestras mensais dos integrantes da equipe interdisciplinar para os familiares e responsáveis, as poucas despesas que surgirem podem ser despendidas pelo próprio CENSE, pois podem ser realizadas nas salas de aula disponíveis no próprio centro e realizadas pelos próprios profissionais.

As capacitações periódicas que podem vir a ocorrer semestralmente também podem ser arcadas com verba pública, caso venha a despender algum valor, pois as propostas circundam na vinda de profissionais de também atuam na sócioeducação ou de professores que atuam na rede pública, podendo ocorrer nas salas de aula disponibilizadas pelo próprio CENSE.

Por fim, tem-se uma temática a ser discutida e melhorada que trata puramente de alterações no sistema de gestão do trabalho entre os profissionais da equipe interdisciplinar do CENSE e o Juízo da Infância e da Juventude, não havendo qualquer tipo de despesa considerável a ser despendida, apenas reuniões que podem ocorrer tanto na sede do Juízo da Infância e da Juventude quanto na do CENSE.

### **5.4 Resultados esperados**

No tocante a contratação de um médico-psiquiatra, espera-se a melhoria no atendimento dos internos que apresentam um grau de deficiência psiquiátrica e precisam de acompanhamento, podendo ocorrer de maneira periódica e imediata, propiciando uma melhoria no tratamento e não precisando depender de atendimentos externos ao CENSE. Já com o advogado, seu suporte seria nas questões jurídicas que ocorrem nas reuniões diárias entre os profissionais da equipe interdisciplinar, diretoria e educadores sociais, que discutem os procedimentos a serem adotados para com os menores, mas essencialmente na prestação de auxílio no momento das progressões de medida sócioeducativa dos adolescentes, concedendo uma maior propriedade nas sugestões a serem repassadas nos laudos semestrais ao Juízo da Infância e da Juventude.



Uma vez realizadas palestras mensais pelos integrantes das equipes interdisciplinares tendo como público-alvo os familiares dos internos ou seus respectivos responsáveis, objetiva-se que ocorra um apoio familiar muito maior aos adolescentes e que viabilize ainda mais o êxito na sócioeducação.

A capacitação periódica dos profissionais do CENSE é de extrema relevância como em qualquer outro órgão, pois por meio dela existe uma atualização acadêmica e um aperfeiçoamento constante no trabalho, inclusive neste novo ideal da realização de palestras pelos membros das equipes interdisciplinares para com os familiares e responsáveis dos internos.

Com relação à mudança de gestão para definição da liberação do adolescente pelo Judiciário ou da imposição de outras medidas sócioeducativas após a medida de internação, espera-se contribuir com a realização de uma sócioeducação mais efetiva em todos os casos que ela for exigida, havendo um estreitamento da parceria existente entre o Judiciário e o Executivo, sendo este representado pelo CENSE.

## **5.5 Riscos esperados e medidas preventivo-corretivas**

No caso da contratação do médico-psiquiatra, o risco é de que isso não ocorra no próximo concurso e o CENSE permaneça sem este profissional por mais um tempo, o que tornaria um pouco mais dificultoso e não tão eficaz o tratamento dos internos que apresentam problemas psiquiátricos, dependendo de atendimentos externos junto ao sistema público de saúde, meio este adotado atualmente. No caso da não contratação de um advogado, manter-se-ia o CENSE sem o suporte de uma orientação jurídica, situação esta vivida atualmente, podendo ser amenizada com capacitações específicas por operadores do Direito aos profissionais que atuam diretamente com os internos. A título de sugestão, a primeira profissional deste meio a palestrar poderia ser a própria magistrada que preside os processos dos internos do CENSE em Fazenda Rio Grande.

As palestras com os familiares ou responsáveis dos internos pode ser uma grande via de auxílio na sócioeducação, como pode não surtir os efeitos esperados. Friso a idéia da variação de profissionais para realização destas palestras para albergar um maior público diante das variadas profissões que integram a equipe interdisciplinar. Entretanto, numa eventualidade destes profissionais não conseguirem obter o êxito esperado, talvez o convite a

outros profissionais possa atrair mais o público, como um representante do Ministério Público ou a própria juíza da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande.

Caso a capacitação periódica entre os profissionais do CENSE não possa ocorrer, seja em virtude da impossibilidade da disponibilização de outros profissionais que atuam na sócioeducação para os cursos, bem como de professores a serem cedidos pela Secretaria da Educação, sugere-se a contratação de professores particulares para realização das palestras, o que demandaria despesas da receita do próprio CENSE e uma autorização da Secretaria de Medidas Sócioeducativas.

Por fim, numa eventual negativa do Judiciário em realizar reuniões entre o juízo de Fazenda Rio Grande e a equipe interdisciplinar no ato da entrega dos laudos sobre as condições gerais dos internos, poder-se-ia ser enviado, conjuntamente ao laudo, uma sugestão da medida a ser acolhida com a justificativa para que outra não seja adotada, explorando os benefícios e malefícios que a sócioeducação do adolescente poderá sofrer se o magistrado proceder diferentemente.

## **6. Considerações finais**

O presente estudo preocupou-se em compreender o trabalho desempenhado pelas equipes interdisciplinares conjuntamente a dos profissionais que atuam em seu auxílio junto aos internos, e a sua importância na colaboração com o Poder Judiciário para garantir uma melhor qualidade e índices mais expressivos de ressocialização e na prevenção de reincidência de atos infracionais pelos adolescentes infratores.

Evidentemente que o problema do crescente índice de criminalidade atingindo pessoas cada vez mais jovens não será solucionado com a proposição de um projeto técnico ou uma proposta de mudança de gestão ou um novo planejamento estratégico, mas o presente trabalho certamente contribuirá para a diminuição da falta de conhecimento de muitos gestores e leigos no tocante às atribuições dos centros de sócioeducação, essencialmente das equipes interdisciplinares, bem como de sua filosofia de trabalho.

A recuperação dos adolescentes infratores, que na maior parte dos casos são pobres e oriundos de famílias desestruturadas, com poucas oportunidades de crescimento pessoal e profissional, é realizada cuidadosamente pelos profissionais do CENSE, que lhes apresentam novas oportunidades a partir da imposição de disciplina, respeito, retorno aos estudos, realização de oficinas e cursos profissionalizantes, acompanhamento médico e psicológico, tudo isso acompanhado de perto pela equipe interdisciplinar.

No CENSE Fazenda Rio Grande, pode-se observar a discrepância entre a realidade vivida pela sua gestão e a de outros órgãos que também tem como intuito a retenção de pessoas em virtude de penalização, pois os problemas que aquele enfrenta são simplesmente melhorar ainda mais um trabalho que vem sendo realizado com um êxito considerável, como trazer mais cursos profissionalizantes para os internos, buscar um diálogo com o Poder Judiciário para ocorrer um alinhamento de entendimentos na fixação de novas medidas sócioeducativas que viabilizem a redução de reincidência de atos infracionais por adolescentes que já passaram pelo internamento, problemas estes que fogem à alçada de outros sistemas prisionais e de internamento onde o foco principal é resolver a superlotação.

Embora os problemas enfrentados pelo CENSE Fazenda Rio Grande não tenham natureza de calamidade, podem sim serem trabalhados em sua melhoria com um planejamento organizacional. Veja-se que a direção não conseguiu fornecer dados que pudessem demonstrar com números e percentuais o êxito da filosofia adotada para com os internos, a fim de verificar qual o índice de adolescentes que voltam a delinquir após a liberação da

medida de internação. Informações como esta, poderiam colaborar com a melhoria e identificação de falhas no sistema adotado, a fim de buscar uma excelência no tocante sócioeducação. Após a adoção das possíveis soluções apresentadas na constância do trabalho aos problemas enfrentados pelo CENSE e tendo os dados constantemente atualizados, verificar-se-ia se as novas ideias atingiriam seu escopo ou precisariam ser melhor lapidadas.

Para refletir:

Um granjeiro pediu, certa vez a um sábio que o ajudasse a melhorar a produtividade de sua granja, que estava apresentando um baixo rendimento. O sábio escreveu algo em um pedaço de papel, colocou em uma caixa, fechou e entregou ao granjeiro, dizendo:

- Leve esta caixa por todos os lados da granja, três vezes ao dia, durante um ano.

Assim fez o granjeiro. Pela manhã, ao ir ao campo segurando a caixa, encontrou um empregado dormindo quando deveria estar trabalhando.

Acordou-o e chamou sua atenção. Ao meio-dia, quando foi ao estábulo, deu com o gado sujo e os cavalos sem alimentação. E à noite, ao ir à cozinha com a caixa, notou que o cozinheiro estava desperdiçando os gêneros alimentícios.

A partir daí, todos os dias ao percorrer a granja de um lado para o outro com seu amuleto, encontrava coisas que deveriam ser corrigidas.

Ao final do ano, o granjeiro voltou a encontrar com o sábio e disse:

- Deixe esta caixa comigo por mais um ano, por favor. O rendimento da minha granja melhorou desde que estou com este amuleto.

O sábio riu e, abrindo a caixa disse:

- Pois você pode ter este amuleto pelo resto de sua vida.

No papel estava escrito a seguinte frase:

**“Se quer que as coisas melhorem, acompanhe-as de perto”.**

Fonte: RANGEL, A. O que podemos aprender com os gansos. São Paulo: Editora Original, 2003.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Aidil de Jesus Paes de. LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Projeto de pesquisa: propostas metodológicas**. 21. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da pesquisa: monografia, dissertação, tese**. 1. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2009.

COMANDO da Polícia Militar. **Principais causas determinantes do aumento da violência e criminalidade de menores e o papel da polícia militar**, 2003. Disponível em: <<http://www.policiamilitar.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=597>>. Acesso em: 17/12/2013.

BRASIL. Constituição (1988). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 17/12/2013.

BRASIL. Lei federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 17/12/2013.

BRASIL. Lei federal n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm)>. Acesso em: 17/12/2013.

FARIA, Edimur Ferreira de. **Direito Administrativo Positivo**. 5. ed. Belo Horizonte, MG: Del Rey Editora LTDA, 2004.

FARIAS, Luciano. **Entrevista [jan. 2014]**. Entrevistador: William Czluchas da Silva. Fazenda Rio Grande/PR, 2014. Três arquivo .mp3. A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice deste projeto técnico.

FILHO, Marçal Justen. **Curso de Direito Administrativo**. 4. ed. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. In BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da pesquisa: monografia, dissertação, tese**. 1. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2009, p. 57.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 3.ed. São Paulo, SP: Atlas, 2001.

LIBERATI, Wison Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Maheiros, 2000.

MACEDO, Renata Ceschin Melfi de. **O adolescente infrator e a imputabilidade penal**. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2008,

MARQUES, José Frederico. **Tratado de Direito Penal**. v.2. Campinas: Editora Bookseller, 1997.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 10. ed. São Paulo, SP: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 33. ed. São Paulo, SP: Malheiros Editores LTDA, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo, SP: Malheiros Editores LTDA, 2009.

MIOTO, R. **Famílias e adolescentes autores de atos infracionais: subsídios para uma discussão**. In: VERONESE, J., SOUZA, M., MIOTO, R. (org). **Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

RANGEL, A. **O que podemos aprender com os gansos**. São Paulo, SP: Editora Original, 2003.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de Estágio e de Pesquisa em Administração: Guia para Estágios, Trabalhos de Conclusão, Dissertações e Estudos de Caso**. 2ª ed. São Paulo, SP: Atlas, 1999.

SANTOS, Alberto Marques dos. **Criminalidade: causas e soluções**. 1. ed. Curitiba, PR: Editora Juruá, 2006.

SENHORINI, Wildenilson (Org). **Normas para Apresentação de Trabalhos: Curso de Administração da Uniamérica**. 3. ed. rev. Foz do Iguaçu, PR, 2008.

SOARES, Marinalva José. Equipe **Interprofissional no Judiciário: Perícia à Luz da Ética**. Tribunal de Justiça de Roraima. Disponível em: <<http://www.tjrr.jus.br/cij/index.php/noticias/80-os-artigos-seguintes-sao-reflexoes-sobre-a-formacao-e-atribuicoes-de-equipes-tecnicas-multidisciplinares-nos-juizados-da-infancia-e-da-juventude>>. Acesso em: 11.12.2013.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre, RS: Bookman, 2005.

## ANEXO I - BRASIL. Constituição (1988)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#) [\(Regulamento\)](#)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)



XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

a) a de dois cargos de professor; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001\)](#)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [\(Regulamento\)](#)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por

objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal."

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)](#)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)](#)

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

**ANEXO II - BRASIL.** Lei federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

## APÊNDICE I - ENTREVISTA – CENSE FAZENDA RIO GRANDE – 09.01.2014

**Entrevistado:** Luciano Farias.

**Cargo:** Educador Social - Diretor do CENSE Fazenda Rio Grande

### **Como é subdividido o CENSE Fazenda Rio Grande?**

O CENSE Fazenda Rio Grande é isolado dos demais órgãos, é somente de execução, diferentemente do CENSE Curitiba, que a meu ver, é o único no estado do Paraná que apresenta esta maneira mais correta de agregar todos os órgãos atuantes em conjunto na área dos adolescentes infratores num mesmo complexo, pois o judiciário está lá, o ministério público está lá, a delegacia do menor infrator está lá e a execução está lá também. Quando se trata de uma unidade isolada e pequena, como é o CENSE Fazenda Rio Grande, não é o mesmo caso, pois sequer temos uma vara especializada em adolscentes infratores, da mesma forma que não lidamos com internações provisórias, apenas quando já possuem uma internação já fixada pelo judiciário.

### **Qual o número total de funcionários do CENSE Fazenda Rio Grande?**

Atualmente temos um corpo de 56 (cinquenta e seis) funcionários, entre servidores e terceirizados, sendo 26 (vinte e seis) educadores sociais, 2 (dois) auxiliares administrativos, 3 (três) motoristas, 1 (um) auxiliar de serviços gerais, 4 (quatro) terceirizados na cozinha, 2 (dois) terceirizados na lavanderia, 1 (um) terceirizado para cuidar da limpeza e jardinagem, 2 (dois) educadores, 4 (quatro) professores, 1 (um) coordenador pedagógico, 2 (dois) auxiliares de enfermagem, 1 (uma) enfermeira, 1 (um) diretor e 1 (um) vice-diretor, tendo na equipe interdisciplinar 2 (dois) assistentes sociais, 2 (dois) psicólogos, 1 (uma) pedagoga.

### **Com relação ao orçamento de vocês, o repasse vem diretamente do Governo Estadual, de algum Fundo ou também tem algum projeto de captação de recursos? Existe alguma outra via de arrecadação de verbas excetuando esse repasse? Você pode passar uma noção de valores que são repassados anualmente? Este valor é suficiente para todas as despesas do CENSE?**

A verba é completamente repassada pelo governo estadual por meio da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, e atualmente não temos outro meio de captação de recursos. Com relação ao orçamento em si, os números exatos nem eu os tenho, mas como todo órgão público, sempre estamos tentando melhorar. Com relação a um repasse maior de verba, primeiramente, como pode notar, temos uma estrutura muito melhor que muitas escolas públicas, com todos os materiais necessários para realização do trabalho a disposição, tudo isso graças a verba repassada. Mas, logicamente, se mais verba fosse repassada, tentaríamos melhorar ainda mais nosso ofício, como angariar mais professores para os internos.

### **E a equipe técnica, tem um orçamento próprio ou suas despesas são arcadas pelo orçamento do CENSE?**

Não, o orçamento do CENSE é utilizado para cobrir as despesas de todos os setores e profissionais aqui de dentro, inclusive da equipe técnica.

### **E a parte estrutural do CENSE, é satisfatória?**

Sim, a parte estrutural é suficiente e muito boa. Talvez algumas salas de aula a mais acabaria sendo muito bom, mas não que seja estritamente necessário.

**Qual a capacidade de internos aqui do CENSE Fazenda Rio Grande e quantos possuem atualmente?**

A capacidade total é de 30 (trinta) internos, mas atualmente temos 28 (vinte e oito).

**O senhor poderia traçar um histórico sobre o CENSE Fazenda Rio Grande?**

O primeiro projeto aqui do CENSE Fazenda Rio Grande é que era pra ser uma feminina. O segundo projeto era pra ser uma provisória, mas acabou sendo uma internação e atualmente já tem nove anos. Foi uma unidade construída especificamente para a socioeducação, e está vinculada a Secretaria da Família e do Desenvolvimento Social.

**Quais são as atribuições da equipe técnica? Como é a sua atuação?**

Quando o adolescente é internado, ele passa uma semana sob avaliação, num alojamento separado, para que seja analisado seu comportamento, se ele tem comprometimento psicossocial, pois tem alguns que é visível o problema psicológico, se ele tem alguma inimizade dentro da unidade, enfim... Já durante esta semana a equipe técnica está atuando, dialogando com o adolescente, tentando interagir para conseguir informações sobre sua personalidade e qualquer outra coisa que possa influenciar na sua estadia no CENSE, inclusive analisando quem será o seu melhor parceiro de alojamento, lembrando que todas essas decisões são tomadas em conselho. O psicólogo de forma alguma faz terapias nos adolescentes com algum abalo psíquico, ele apenas faz um acompanhamento psicológico e presta auxílio à assistente social e à pedagoga, para definir se o adolescente precisa ou não de inscrição no PPCAAM – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, para sua própria segurança. A assistente social faz visitas no lar do adolescente para saber como é a sua realidade, como é o perfil da sua família, para verificar se o retorno do adolescente para o lar é vantajoso para sua recuperação ou não. E a pedagoga realiza o acompanhamento acadêmico e comportamental do adolescente e sua evolução no período que se encontra internado, coordenando a atividade pedagógica do CENSE, com oficinas, aulas, cursos. E os educadores sociais são aqueles que tem um contato direto com os adolescentes, acompanhando sua evolução diária nas atividades desempenhadas, em suas conversas, em seus horários de lazer... Sempre lembrando que estou passando uma visão multifacetada do processo, mas todas as decisões relacionadas ao adolescente, seja de qualquer área profissional, embora ele tome a dianteira na análise, são tomadas em um consenso, numa reunião que ocorre diariamente com todos os profissionais da equipe técnica, como liberar o adolescente para atividades externas, uma penalização por uma infração, decidir por uma progressão de medidas, enfim...

**Quantos e quais são os profissionais integram a equipe técnica?**

2 (dois) assistentes sociais, 2 (dois) psicólogos, 1 (uma) pedagoga.

**Na sua opinião, tem alguma área profissional que poderia ser melhor explorada ou algum profissional que deveria ter e não tem na equipe técnica?**

Tem algumas unidades que tem terapeuta ocupacional, mas não vejo tanta necessidade aqui. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a assistência de um advogado, este sim é alguém que sentimos falta, mas que atue mais próximo, aqui na unidade. Nós temos um advogado, mas apenas na sede, que fica em Curitiba e tem muitas responsabilidades por lá, o que torna um pouco mais difícil ter um contato mais rápido e direto conosco. Um profissional que anteriormente tínhamos no CENSE e, por ter sido transferido não temos mais, é um psiquiatra, que é um profissional muito útil no acompanhamento de adolescentes mais problemáticos.

### **Existe algum tipo de treinamento e capacitação periódica dos servidores da Equipe Técnica?**

Periódico não, mas em 2014 teremos um curso de capacitação para todos os servidores que atuam no CENSE e pra os novos contratados, que virão com um novo concurso a ser feito ainda nesse ano.

### **Partindo da ideia que o adolescente foi condenado a internação, desde quando ele recebe acompanhamento da equipe técnica?**

Desde o início, a partir que o adolescente teve sua condenação decretada e veio para o CENSE, a equipe técnica já inicia seus trabalhos de acompanhamento.

### **Como é o procedimento de acompanhamento do menor pela equipe técnica?**

Quando o adolescente é condenado a internação aqui no CENSE, como eu disse, ele passa uma semana em um alojamento separado dos demais. Neste primeiro período, o psicólogo realiza um acompanhamento para verificar qual seu estado psicológico, se ele tem algum tipo de distúrbio, se precisará de um tratamento diferenciado ou não, analisar qual o seu perfil, já pensando em quem será seu parceiro de alojamento no futuro. Em seguida a pedagoga inicia seu acompanhamento, verificando qual o grau de estudo do adolescente, onde estudava, questiona se ele já possui uma profissão, apresenta-lhe os cursos profissionalizantes que o CENSE disponibiliza e se possui algum interesse específico em algum disponível, direciona-o para um dos cursos conforme a disponibilidade de vagas e horários, designa conjuntamente ao coordenador pedagógico como serão distribuídas suas aulas de ensino regular e acompanha tudo isso elaborando relatórios acadêmicos a serem discutidos nas reuniões. A assistente social inicia suas atividades também nesta primeira semana, conversando com o adolescente para saber como ele vivia, sobre sua família, sua comunidade, procura se inteirar sobre o “mundo” daquele adolescente. Em seguida agenda uma visita no local onde o adolescente morava, para conhecer as pessoas que ele convivia, sua realidade, sua comunidade, procurando saber se a liberação do adolescente, ainda que gradativa, auxiliará ou prejudicará em sua socioeducação. E também, apesar de não integrarem a equipe técnica, os educadores sociais exercem papel muito importantes nessas análises do menor, pois eles que realizam seu acompanhamento diário nos alojamentos, horários de lazer, dialogam frequentemente com eles... Sua opinião a respeito das mudanças comportamentais diárias dos adolescentes são essenciais para auxiliar a equipe técnica. Lembrando que toda a análise da equipe técnica é feita em uma reunião geral, com todos os profissionais que a integram, conjuntamente aos educadores sociais e os diretores, para definir qualquer coisa que relacione algum adolescente. Esses relatórios são enviados semestralmente ao judiciário.

### **Os menores internados frequentam as escolas no período de internação e possuem cursos de capacitação profissional?**

Neste ano teremos cursos do SENAI aqui dentro, o PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. Atualmente nós não temos horário no dia para fechar tantas programações para os adolescentes, que começam as 7:00hrs da manhã e terminam entre 18:00hrs e 18:30hrs, pois já temos o Curso Horizontes fornecendo aulas de jardinagem, auxiliar de escritório com ênfase em informática, montagem de microcomputadores e montagem de eletrodomésticos. Nós dividimos os adolescentes nestes quatro cursos profissionalizantes, conjuntamente às aulas da grade curricular do ensino fundamental e médio, que é realizado também dentro da instituição. Apenas cinco adolescentes atualmente fazem aulas fora da instituição, numa escola da rede pública regular, mas um educador social lhes acompanha descaracterizado durante o período em que estão no colégio, da mesma forma que a diretoria do CENSE sempre está em contato com a direção do colégio para ter

informações sobre os adolescentes e seu desempenho comportamental e acadêmico. Durante a noite, enquanto não iniciamos os cursos e oficinas do SENAI, que serão das 18:30hrs às 21:30hrs, temos bibliotecas para os adolescentes, salas de vídeo, horário de estudo...

**Em linhas gerais, como é o perfil do adolescente que é internado? Quais as principais razões de seu internamento?**

Homicídio, roubo a mão armada e tráfico são as três principais razões para internamento. Entenda que nem todos são assim, mas via de regra, são adolescentes pobres, com família desestruturada, já largaram os estudos, vivem mais na rua que no lar e não possuem muitas perspectivas de melhoria de vida, possivelmente por falta de orientação.

**Como funciona o horário de visita dos internos?**

Os adolescentes recebem visitas aos finais de semana, geralmente da família, mas muitos sequer familiares vem visitá-los. Alguns adolescentes são abandonados e seguem a vida sozinhos depois de sair do internamento, e muitas vezes são de outras cidades, o que torna ainda mais complicada essa readaptação social.

**Quais são os critérios analisados pela equipe técnica pra definir se o menor está apto ou não para voltar ao convívio social?**

Mesmo sendo uma equipe multidisciplinar com psicólogo, pedagogo, assistente social, por mais que não haja uma assistência judiciária com advogado aqui conosco, isso é uma visão que acaba sendo de opinião. Costuma-se dizer que nossa equipe são os olhos do judiciário, mas isso não quer dizer que o juiz vá sempre a favor de nosso relatório, mesmo que ele costume seguir, salvo raras exceções. O que leva-se em conta efetivamente na análise dos adolescentes são: o comportamento e sua evolução, se está progredindo dentro da unidade ou não; o ato infracional cometido, sua gravidade e a forma com que ocorreu, quais as razões que o levaram a praticar o delito, se foi a primeira vez ou não; e o envolvimento do adolescente no meio criminoso em sua comunidade, qual é a rede social que o aguarda lá fora e vem visitá-lo no internamento, e a estrutura familiar deste adolescente.

**Com relação ao trabalho aqui do CENSE, quando o adolescente é solto ou colocado em outra medida, a internação tem cumprido seu papel de ressocialização?**

A internação cria maneiras para que a coisa aconteça, ou seja, cria um ambiente para que a socioeducação aconteça, com a imposição de limites, com a responsabilização do adolescente quando ele faz uma coisa errada, sem liberá-lo antes de fazer todo o possível pelo cidadão que ali reside. Tem momentos também que é perceptível que a medida não está mais fazendo bem para o adolescente, chegando um momento que ele começará a declinar, momento que deverá ser-lhe conferida outra medida, como a semi-liberdade, liberdade assistida...

**A internação é a melhor medida para recuperar o adolescente infrator?**

Ela é sim eficaz, mas logicamente depende de inúmeros fatores, o puro internamento não é suficiente para recuperar ninguém. Eu, particularmente, sou fã da medida de de semi-liberdade, mas cada situação deve ser remediada de uma forma, com uma medida diferente. Deve-se levar em conta a gravidade do ato infracional para se adotar alguma medida, por exemplo, um adolescente que comete um duplo-homicídio deve ter uma medida diferenciada de outro que veio pela prática de um roubo. Não apenas isso, mas deve-se levar em conta o comportamento na unidade, o envolvimento do adolescente lá fora. Dificilmente um juiz condenará um adolescente autor de um homicídio a uma medida de semi-liberdade, mas tem adolescente que cabe, embora sejam situações menos comuns. Essa medida é pouco explorada, já que a massacrante maioria de adolescentes autores de atos infracionais mais

graves acabam sendo submetidos a internação e em seguida sendo liberados, sem passar pela semi-liberdade para que o Estado saiba como está sua realidade após o internamento.